

# **REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelece procedimentos que regem a eleição, através de voto direto, dos membros para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto do **FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, doravante denominado FUNBEP ou Entidade.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CONSELHEIROS**

**Art. 2º** - As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do FUNBEP, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, observada a paridade de representatividade entre participantes e assistidos, todos com mandato unificado de 4 (quatro) anos de duração, permitida a recondução:

- I. Um conselheiro deliberativo e respectivo suplente, representantes dos participantes
- II. Um conselheiro deliberativo e respectivo suplente, representantes dos assistidos;
- III. Um conselheiro fiscal e respectivo suplente, representantes dos participantes;
- IV. Um conselheiro fiscal e respectivo suplente, representantes dos assistidos.

## **CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL Da Eleição**

**Art. 3º** - Para fins deste Regimento serão denominados eletores, e terão direito a voto, todos os participantes e assistidos inscritos no FUNBEP, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários, respeitada sua condição no plano no último dia do mês que antecede o período de votação.

**§ 1º** são considerados participantes os ativos, os autopatrocinados, os vinculados ao benefício proporcional diferido (BPD), e os que estão em fase de opção.

**§ 2º** São considerados assistidos, os aposentados, pensionistas e que recebem renda de BPD.

**Art. 4º** - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários nos termos do Artigo 3º, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa com os candidatos para membros efetivos e suplentes nos conselhos deliberativo e fiscal;

**§ 1º** Participantess votam em Chapas que concorrem as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, destinadas aos participantes;

**§ 2º** Os Assistidos votam em Chapas que concorrem as vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, destinadas aos Assistidos.

**Art. 5º** - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe do FUNBEP.

## **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 6º** - Compete à Comissão Eleitoral realizar a eleição de que trata este Regimento, nos termos de seu Artigo 10.

**Art. 7º** - As Patrocinadoras e o FUNBEP deverão indicar 4 (quatro) dos 8 (oito) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles indicado como Presidente da Comissão Eleitoral. Os representantes dos participantes indicarão 2 (dois) membros e os representantes dos assistidos indicarão 2 (dois) membros, que sejam vinculados aos planos do Funbep.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente da Comissão divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

**§ 1º** - Suas decisões serão tomadas por bancadas formadas: (a) pelos Representantes dos Patrocinadores e FUNBEP; e (b) pelos Representantes dos Participantes e Assistidos, sendo que o presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º** - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

**Art. 10** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral;
- II. Elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III. Receber, examinar, fazer exigências, impugnar e homologar os requerimentos de inscrição dos candidatos bem como toda a documentação pertinente;
- IV. Consultar as Patrocinadoras ou o FUNBEP sobre os candidatos que com eles possuírem vínculo empregatício acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício do cargo para os quais se candidataram
- V. Comunicar formal e imediatamente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 22 e 28 deste Regimento
- VI. Impugnar as inscrições de candidatos;
- VII. Homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regimento;
- VIII. Comunicar formalmente aos candidatos e aos participantes e assistidos, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o respectivo número de ordem atribuído a essas candidaturas, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I);

- IX. Relacionar-se com as Patrocinadoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, edivulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada chapa, votos nulos, brancos e abstenções;
- XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do FUNBEP e neste Regimento;
- XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo FUNBEP;
- XIII. Homologar a contratação da empresa de auditoria selecionada para acompanhar o processo eleitoral, bem como o processo de certificação dos sistemas.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

### **Da Apuração**

**Art. 12** – A Mesa Apuradora será indicada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral indicará a forma, as datas e horários da apuração, divulgando essas informações pelo site [www.funbep.com.br](http://www.funbep.com.br) com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do início da apuração.

**Art. 14** - Compete à Comissão Eleitoral na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- I. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer das Chapas
- II. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- III. Dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todas as Chapas.

### **Da Convocação da Eleição**

**Art. 15** - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação, através da divulgação no site [www.funbep.com.br](http://www.funbep.com.br), ou por outros meios.

### **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 16** - É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

**Art. 17** - Durante a campanha, o FUNBEP divulgará, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com a conformatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

**§ 1º** - O FUNBEP se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e o próprio FUNBEP.

**§ 2º** - O FUNBEP não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

**§ 3º** Os dados pessoais do candidato divulgados estarão limitados àqueles que este tenha apresentado para sua participação na eleição, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

### **Dos Fiscais da Apuração**

**Art. 18** – As Chapas poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regimento, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. A Chapa poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;
- II. O representante (Fiscal) da Chapa deverá ser necessariamente, participante ou assistido do plano do FUNBEP.

**Art. 19** - A indicação do representante (Fiscal), para o fim previsto no artigo anterior, será feita pela Chapa à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete a Chapa levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regimento, na íntegra;
- II. Compete ao representante da Chapa (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

**Art. 20** - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

**Art. 21** - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**§ 1º**. Fica a cargo da comissão eleitoral tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do caput deste artigo.

**§ 2º**. O fiscal faltoso fica automaticamente excluído da apuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **INSCRIÇÃO E CANDIDATURA**

#### **Dos Requisitos**

**Art. 22** - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a membro efetivo ou suplente dos conselhos, o participante ativ, autopatrocinado, optante pelo BPD, em fase de opção ou assistido que atenda aos requisitos previstos para habilitação e certificação, conforme estatuto da entidade e legislação vigente.

**Parágrafo único** - No ato da inscrição, cada Chapa deverá apresentar documentos comprobatórios dos requisitos previstos neste artigo.

#### **Dos Impedimentos**

**Art. 23** - Não será aceita inscrição de candidato que:

- I. Não atenda as condições definidas no Artigo 22;
- II. Guardar, na mesma chapa, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou à vaga de membro do Conselho Fiscal, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;
- III. For membro da Comissão Eleitoral.
- IV. Incorra em desrespeito às regras do processo eleitoral e seu regulamento ou qualquer legislação vigente.

**Art. 24** - O candidato não poderá se inscrever, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

### **Da Inscrição**

**Art. 25** - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto do FUNBEP e na lei.

**Art. 26** - Os Requerimentos de Inscrição (Anexos II e III) deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos, e enviados eletronicamente ao FUNBEP, através do e-mail [funbep\\_governancainstitutional@itau-unibanco.com.br](mailto:funbep_governancainstitutional@itau-unibanco.com.br).

**§ 1º** - No respectivo Requerimento de Inscrição, cada candidato deverá indicar, obrigatoriamente, sua condição de candidato concorrente à vaga de efetivo ou de candidato à vaga de suplente em determinada chapa, numerada sequencialmente com base na ordem de inscrição prevista no Artigo 10º.

**§ 2º** - A composição de cada chapa (candidato efetivo e suplente) nos conselhos deverá observar a condição de vínculo dos interessados junto ao FUNBEP:

- I. Candidato efetivo participante somente poderá ter como suplente candidato participante;
- II. Candidato efetivo assistido somente poderá ter como suplente candidato assistido.

**§ 3º** - As inscrições deverão ser feitas pelo e-mail [funbep\\_governancainstitutional@itau-unibanco.com.br](mailto:funbep_governancainstitutional@itau-unibanco.com.br), indicando no assunto "Eleições 2025 – Inscrição", contendo recibo desta postagem. O Funbep confirmará também de forma eletrônica o recebimento.

**§ 4º** - Cada chapa deverá conter obrigatoriamente 01 (um) candidato ao Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, respeitando o critério de representatividade do Artigo 2º.

**Art. 27** - O prazo para a inscrição dos candidatos será aquele previsto no Cronograma e divulgado através dos meios previstos no Artigo 15.

**Art. 28** - Deverão ser encaminhados ao FUNBEP, juntamente com o Requerimento de Inscrição e os documentos exigidos no Artigo 22 deste Regimento, dentro do prazo de inscrição a que se refere o caput do artigo anterior, os seguintes documentos:

- I. Declaração dos candidatos, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regimento, assinadas conforme documento apresentado no inciso III deste artigo, tanto dos concorrentes efetivos como dos suplentes (Anexo IV);
- II. currículo contendo dados profissionais (enviar documentação comprobatória) e acadêmicos de cada candidato, efetivo ou suplente, nos termos do Anexo V;
- III. cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- IV. comprovante de situação cadastral do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
- V. cópia do diploma de conclusão do curso superior;
- VI. cópia das certidões negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça

Estadual ou Distrital da sede da EFPC e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

VII. para os candidatos que possuem certificações emitidas pelo ANBIMA, ANCIRD, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC, ICSS ou IPCOM/FIPECAFI, enviar a cópia do comprovante de certificação;

VIII. documentação comprobatória da experiência profissional, sendo admissível a cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescida de declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida.

**Art. 29** - O candidato efetivo que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto do FUNBEP e deste Regimento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição e a do suplente indeferida, podendo manter o suplente desde que ocorra a indicação de novo titular

**Parágrafo único.** Caso haja suplente(s) da Chapa que não preencha(m) as exigências citadas, a Chapa deverá substituir, devendo paratanto, observar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### **Da Divulgação dos Inscritos**

**Art. 30** - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do FUNBEP, a relação dos candidatos aceitos para concorrer aos cargos.

### **Da Impugnação de Candidato**

**Art. 31** - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 22 deste Regimento

**Parágrafo Único** - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida ao FUNBEP, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por participantes e assistidos.

**Art. 32** - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 31, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação ao FUNBEP, endereçada à Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos, divulgando-a pelo site do FUNBEP.

## **CAPÍTULO V**

### **VOTAÇÃO**

#### **Do Início da Votação**

**Art. 34** - A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

### **Das Modalidades de Votação**

**Art. 35** - O processo eleitoral objeto deste regimento terá votação em turno único, realizada eletronicamente exclusivamente pela Internet.

### **Da Votação**

**Art. 36** - As instruções para a votação pela Internet serão divulgadas no site [www.funbep.com.br](http://www.funbep.com.br).

**Art. 37** - A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistemas próprios ou contratados, sem possibilidade de identificação do voto.

**Art. 38** - O eleitor deverá fazer uso de seu CPF e da senha pessoal e intransferível que lhe será enviada.

**Art. 39** - O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade, no sistema computacional definido conforme o artigo 35 a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

**Art. 40** - Na data prevista no Cronograma Eleitoral para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site [www.funbep.com.br](http://www.funbep.com.br).

## **CAPÍTULO VI**

### **APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 41** - A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional.

**Art. 42** - Após o encerramento da votação eletrônica, os sistemas gerarão listagem que conterá apenas os nomes e as matrículas dos eleitores que votaram por este meio.

## **CAPÍTULO VII**

### **NULIDADE DOS VOTOS**

**Art. 43** - Serão declarados nulos os votos eletrônicos em que o participante tenha assinalado mais de uma chapa concorrente às vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 44** - Serão considerados eleitos, para ocupação de uma vaga do Conselho Deliberativo e de uma vaga do Conselho Fiscal, como representantes dos participantes, os candidatos da Chapa que obtiver maior número de votos, com base na apuração realizada no sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo único** - Estarão automaticamente eleitos como suplentes no respectivo Conselho, os candidatos que compuserem a Chapa vencedora, inscritos para exercerem a função de suplente.

**Art. 45** - Serão considerados eleitos, para ocupação de uma vaga do Conselho Deliberativo e de uma vaga do Conselho Fiscal, como representantes dos assistidos, os candidatos da Chapa que obtiver maior número de votos com base na apuração realizada no sistema eletrônico de votação.

**Parágrafo Único** - Estarão automaticamente eleitos como suplentes no respectivo Conselho, os candidatos que compuserem a Chapa vencedora, inscritos para exercerem a função de suplente.

**Art. 46** - Havendo empate nas eleições ora em tela, o critério para desempate será a somatória da idade dos membros titulares e suplentes da Chapa.

**Art. 47** - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral e aos candidatos, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.

**Art. 48** - O FUNBEP conservará a documentação referente à presente eleição pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

**Art. 49** - Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma Eleitoral, o FUNBEP divulgará aos participantes, assistidos e às Patrocinadoras o relatório final do resultado do processo.

**Parágrafo Único.** O FUNBEP manterá disponível para consulta em seu site por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

**Art. 50** - Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

## **CAPÍTULO IX** **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**Art. 51** - Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal nos termos deste regimento serão submetidos a processo de habilitação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 52** - Na hipótese de indeferimento, da habilitação de candidato eleito e não cabendo mais recurso contra a decisão, o cargo para o qual o candidato foi eleito permanecerá vago até que novo processo eleitoral para seu provimento seja instaurado.

**Art. 53** - O novo processo eleitoral de que trata o art. 51 seguirá este Regimento, no que couber para o processo de eleição de candidatos, sem a constituição de chapas.

**§ 1º** - Caso se verifique que um único candidato concorre ao cargo de que trata o art. 50, esse candidato será declarado eleito pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os casos omissos, conforme disposto no art. 55 deste Regimento.

## **CAPÍTULO X** **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 54** - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Cronograma Eleitoral;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes;

Anexo III - Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos;

Anexo IV - Declaração da situação do candidato;

Anexo V – Currículo Profissional.

**Art. 55** - Demais casos não previstos neste regimento e nos documentos citados no artigo anterior, serão definidos pela Comissão Eleitoral.

**ANEXO I**  
**Cronograma**

Anexo I - Cronograma Processo Eleitoral - Funbep						Dezembro				Janeiro				Fevereiro				Março				Abril			
#	Etapas	Data inicial	Data final	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	
1	Aprovação em Conselho Deliberativo - processo eleitoral		05/12/2024																						
2	Nomeação e instalação da comissão eleitoral																								
3	Publicação de edital da eleição																								
4	Publicação de regimento eleitoral		10/12/2024																						
5	Inscrição de candidatos	16/12/2024	17/01/2025																						
6	Analise candidatos	16/12/2024	21/01/2025																						
7	Comunicação de restrições		22/01/2025																						
8	Saneamento de restrições	23/01/2025	27/01/2025																						
9	Divulgação dos candidatos inscritos		28/01/2025																						
10	Impugnação de candidatos	29/01/2025	30/01/2025																						
11	Analise de deliberação de impugnação de candidatos	31/01/2025	03/02/2025																						
12	Divulgação de candidatos homologados		04/02/2025																						
13	Propaganda	04/02/2025	20/02/2025																						
14	Reunião de ativação de sistema eleitoral		12/02/2025																						
15	Votação	13/02/2025	20/02/2025																						
16	Apuração		20/02/2025																						
17	Divulgação de eleitos		21/02/2025																						
18	CD Extraordinario - Registro da Nova composição		24/02/2025																						
19	Habilitação	25/02/2025	31/03/2025																						
20	Posse dos eleitos		01/04/2025																						

# Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

## ANEXO II

### **Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, e BPDs**

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo do Funbep)

#### **Conselho Deliberativo**

	Tipo de Informação	Efetivo Conselho Deliberativo	Suplente Conselho Deliberativo
<b>Dados Pessoais</b>	Foto	3 x 4	3 x 4
	Nome Completo		
	Apelido (opcional)		
	Data Nascimento	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
	Local Nascimento		
	Sexo		
	RG / Órgão emissor (anexar cópia)		
	CPF (anexar cópia)		
	Estado Civil		
	Endereço Residencial		
	CEP / Cidade / UF		
	Telefone Residencial		
	Telefone Celular		
	Email		
<b>Possui certificação profissional</b> ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação?	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	
<b>Funcionais</b>	Número Funcional		
	Lotação		
	Telefone Comercial		
	Admissão na Empresa		

# Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

## ANEXO II

### **Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, e BPDs**

**Chapa:** \_\_\_\_\_ (uso exclusivo do Funbep)

Histórico Profissional	<b>Tipo de Informação</b>	<b>Efetivo Conselho Deliberativo</b>	<b>Suplente Conselho Deliberativo</b>
	Cargo Atual (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Atual		
	Início no Cargo Atual		
	Cargo Anterior 1 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 1		
	Início Cargo Anterior 1		
	Cargo Anterior 2 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 2		
	Início Cargo Anterior 2		

Histórico Acadêmico	<b>Tipo de Informação</b>	<b>Efetivo Conselho Deliberativo</b>	<b>Suplente Conselho Deliberativo</b>
	Formação Acadêmica 1 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 1	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 2 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 2	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 3 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 3	____ / ____	____ / ____

**ANEXAR:**

1. declaração do candidato - Anexo IV;
2. cópia de documento de identidade e CPF;
3. currículo profissional – Anexo V
4. documentação comprobatória da experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas especificadas pela legislação;
5. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
6. cópia do diploma de conclusão (frente e verso) do(s) curso(s) superior(es);
7. certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC;
8. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
9. Certidão de Antecedentes Criminais;
10. para os candidatos que possuem certificações emitidas pela ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação;

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

# Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

## ANEXO II

### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocínados, e BPDs

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo do Funbep)

#### **Conselho Fiscal**

Tipo de Informação	Efetivo Conselho Fiscal	Suplente Conselho Fiscal
Foto	3 x 4	3 x 4
Nome Completo		
Apelido (opcional)		
Data Nascimento	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
Local Nascimento		
Sexo		
RG / Órgão emissor (anexar cópia)		
CPF (anexar cópia)		
Estado Civil		
Endereço Residencial		
CEP / Cidade / UF		
Telefone Residencial		
Telefone Celular		
Email		
<b>Possui certificação profissional</b> ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação?	<input type="checkbox"/> SIM (favor anexar o certificado) <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM (favor anexar o certificado) <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Funcionais</b>		
Tipo de Informação	Efetivo Conselho Fiscal	Suplente Conselho Fiscal
Número Funcional		
Lotação		
Telefone Comercial		
Admissão na Empresa		

# Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

## ANEXO II

### **Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, e BPDs**

**Chapa:** \_\_\_\_\_ (uso exclusivo do Funbep)

	Tipo de Informação	Efetivo Conselho Fiscal	Suplente Conselho Fiscal
Histórico Profissional	Cargo Atual (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Atual		
	Início no Cargo Atual		
	Cargo Anterior 1 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 1		
	Início Cargo Anterior 1		
	Cargo Anterior 2 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 2		
	Início Cargo Anterior 2		
Histórico Acadêmico	Formação Acadêmica 1 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 1	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 2 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 2	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 3 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 3	____ / ____	____ / ____

**ANEXAR:**

1. declaração do candidato - Anexo IV;
2. cópia de documento de identidade e CPF;
3. currículo profissional – Anexo V
4. documentação comprobatória da experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas especificadas pela legislação;
5. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
6. cópia do diploma de conclusão (frente e verso) do(s) curso(s) superior(es);
7. certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC;
8. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
9. Certidão de Antecedentes Criminais;
10. para os candidatos que possuem certificações emitidas pela ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação;

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

### ANEXO III

#### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Funbep)

### Conselho Deliberativo

Dados Pessoais	Tipo de Informação	Efetivo Conselho Deliberativo	Suplente Conselho Deliberativo
	Foto	3 x 4	3 x 4
Nome Completo			
Apelido (opcional)			
Data Nascimento	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____	
Local Nascimento			
Sexo			
RG / Órgão emissor (anexar cópia)			
CPF (anexar cópia)			
Estado Civil			
Endereço Residencial			
CEP / Cidade / UF			
Telefone Residencial			
Telefone Celular			
Email			
<b>Possui certificação profissional</b> ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação?	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	

# Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

## ANEXO III

### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Funbep)

Histórico Profissional	Type de Informação	Efetivo Conselho Deliberativo	Suplente Conselho Deliberativo
	Cargo Atual (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
Empresa Atual			
Início no Cargo Atual			
Cargo Anterior 1 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)			
Empresa Anterior 1			
Início Cargo Anterior 1			
Cargo Anterior 2 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)			
Empresa Anterior 2			
Início Cargo Anterior 2			

  

Histórico Acadêmico	Type de Informação	Efetivo Conselho Deliberativo	Suplente Conselho Deliberativo
	Formação Acadêmica 1 (anexar comprovante)		
Ano Formação 1	____ / ____	____ / ____	
Formação Acadêmica 2 (anexar comprovante)			
Ano Formação 2	____ / ____	____ / ____	
Formação Acadêmica 3 (anexar comprovante)			
Ano Formação 3	____ / ____	____ / ____	

#### ANEXAR:

1. declaração do candidato - Anexo IV;
2. cópia de documento de identidade e CPF;
3. currículo profissional – Anexo V
4. documentação comprobatória da experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas especificadas pela legislação;
5. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
6. cópia do diploma de conclusão (frente e verso) do(s) curso(s) superior(es);
7. certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC;
8. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
9. Certidão de Antecedentes Criminais;
10. para os candidatos que possuem certificações emitidas pela ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação;

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

### ANEXO III

#### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Funbep)

### Conselho Fiscal

Dados Pessoais	Type de Informação	Efetivo Conselho Fiscal	Suplente Conselho Fiscal
	Foto	3 x 4	3 x 4
Nome Completo			
Apelido (opcional)			
Data Nascimento	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____	
Local Nascimento			
Sexo			
RG / Órgão emissor (anexar cópia)			
CPF (anexar cópia)			
Estado Civil			
Endereço Residencial			
CEP / Cidade / UF			
Telefone Residencial			
Telefone Celular			
Email			
<b>Possui certificação profissional</b> ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação?	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	( <input type="checkbox"/> ) SIM (favor anexar o certificado) ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	

## Eleições Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

### ANEXO III

#### Ficha de Inscrição para Chapa dos Candidatos Representantes dos Assistidos

Chapa: \_\_\_\_\_ (uso exclusivo da Funbep)

Histórico Profissional	<b>Tipo de Informação</b>	<b>Efetivo Conselho Fiscal</b>	<b>Suplente Conselho Fiscal</b>
	Cargo Atual (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Atual		
	Início no Cargo Atual		
	Cargo Anterior 1 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 1		
	Início Cargo Anterior 1		
	Cargo Anterior 2 (anexar comprovante - mínimo 3 anos)		
	Empresa Anterior 2		
	Início Cargo Anterior 2		

Histórico Acadêmico	<b>Tipo de Informação</b>	<b>Efetivo Conselho Fiscal</b>	<b>Suplente Conselho Fiscal</b>
	Formação Acadêmica 1 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 1	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 2 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 2	____ / ____	____ / ____
	Formação Acadêmica 3 (anexar comprovante)		
	Ano Formação 3	____ / ____	____ / ____

<b>ANEXAR:</b>
1.declaração do candidato - Anexo IV;
2.cópia de documento de identidade e CPF;
3.curriculo profissional – Anexo V
4.documentação comprobatória da experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas especificadas pela legislação;
5.certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
6.cópia do diploma de conclusão (frente e verso) do(s) curso(s) superior(es);
7.certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital da sede da EFPC;
8.certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
9.Certidão de Antecedentes Criminais;
10.para os candidatos que possuem certificações emitidas pela ANBIMA, ANCORDE, CFASB, FGV, PLANEJAR, APIMEC, IBGC ou ICSS, enviar a cópia do comprovante de certificação;

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## ANEXO – IV

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da legislação e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga no: Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal do **Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado**.

Declaro, ainda, possuir pleno conhecimento das responsabilidades e atribuições do Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal do **Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado**, bem como comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuaria, de previdência complementar ou de auditoria, e ainda, não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público, além de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e, possuir reputação ilibada.

Declaro, por fim, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas, bem como de acordo com a divulgação da minha experiência profissional aos Participantes do **Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado**, eleitores deste pleito, para os fins do referido processo eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura do Candidato

Alterado em 31/08/2023

## FORMULÁRIO V CURRÍCULO PROFISSIONAL

(NOME COMPLETO DO HABILITANDO)

### I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

A EFPC deverá encaminhar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso informado neste formulário.

#### 1. CURSO SUPERIOR

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO:

### II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A EFPC deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional de, no mínimo, **3 (três) anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; para o AETQ, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deve ser comprovada experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos.

É obrigatória a comprovação apenas do período de 3 (três) anos, os demais poderão ser somente informados neste formulário.

#### 1. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

#### 2. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

#### 3. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERÍDICAS.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_